

GÊNERO E TRIBUTAÇÃO

Gestão interfederativa e transversal da política pública de gênero: saúde menstrual e cuidado em matéria de *pink taxation*

ARÍCIA FERNANDES CORREIA*



* Professora-Adjunta de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Doutorado em Direito Público pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público e Mestre em Direito da Cidade pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – EPE-Rio.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>

Boa tarde a todas e todos aqui presentes. Na verdade, esse mês, em que a gente comemora o Dia Internacional da Mulher, não é feito de eventos [voltados] exclusivamente para as mulheres; muito pelo contrário. É um evento feito para todos vocês [meninos] e para as meninas também, né? Todos aqui presentes. É um evento feito para todos que acreditam nessa convivência tão plural, tão pacífica e tão frutífera que é estarmos juntos e respeitarmos todas as opções de cada um.

Hoje nós vamos tratar – e vocês vão ver que esse título inicial tenta demonstrar cada um dos elementos dessa fala, dessa roda de conversa – sobre gênero e tributação, que trazem, na verdade, temas muito novos, inclusive para o Direito. E eu tentei juntar tudo. Está no próximo slide, um slide que vai falar tanto do cruzamento da política nacional de cuidados – uma política pública que já vinha sendo discutida há muito tempo no âmbito do governo federal, mas que foi positivada em dezembro [de 2024]¹ – quanto do pacto federativo brasileiro. Nós temos até uma discussão na Corte Interamericana de Direitos Humanos [acerca da autonomia ou não deste direito, bem como de sua natureza de direito humano/fundamental].²

Até que ponto essa política pública do cuidado já está entremeada, intercalada em várias outras políticas de cuidado que nós temos, como, por exemplo, as creches no âmbito do direito municipal mesmo ou em outros momentos do cuidado não remunerado e que oneram principalmente o gênero de fato feminino, porque muitas vezes a mulher se dedica a uma segunda, uma terceira carga

de expediente de trabalho e nem por isso é remunerada; isso quando não deixa de estudar, deixa de seguir uma vida mesmo “produtiva”, [sob a ótica patriarcal], porque tem que se dedicar apenas à função reprodutiva.³ E muitas vezes essa função reprodutiva implica o dever de cuidado com a sua prole,⁴ que irá deixá-la mais próxima ao dever de cuidado com os seus ascendentes, que acaba

³ A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua do IBGE revelou, em 2023, que entre os jovens com idade de 15 a 29 anos de idade, 19,8% não estavam nem trabalhando, nem estudando, proporção esta que era de 14,2% entre os homens e que saltava para 25,6% entre as mulheres. Para o grupo feminino, o principal motivo para não estar estudando era a necessidade a princípio de trabalhar, com 25,5% relatando essa razão, embora não estivessem trabalhando, nem estudando, seguida pela gravidez, com 23,1%. Neste sentido, a desigualdade de gênero nas estatísticas reflete as complexas interações entre fatores sociais, econômicos e culturais que impactam as jovens no mercado laboral, no ambiente educacional, na vida doméstica e no exercício de suas liberdades. Tais abismos evidenciam a necessidade de políticas públicas sensíveis ao gênero, visando reparar desigualdades estruturais e promover a equidade de oportunidades, assim como a proteção aos direitos reprodutivos, que estatisticamente colocam as mulheres numa posição mais vulnerável do que os homens.

⁴ Numa próxima oportunidade para aprofundamento do tema, verificar-se-á que, para a dogmática norteamericana da *reproductive justice*, que tem Ross como um de seus principais expoentes, os direitos reprodutivos envolvem **(i)** a autodeterminação da mulher quanto ao seu corpo e ao seu projeto de vida em relação à maternidade, que pode englobar inclusive a opção de não ter filhos, **(ii)** os direitos reprodutivos, de maternidade assistida, propriamente ditos, de tê-los com dignidade (o que afasta, obviamente, qualquer pressão psicológica pré-natal ou violência obstétrica) e **(iii)** os direitos de parentalidade, ou seja, de, em sendo a escolha parir, poder também gerir os cuidados relativos à infância deste filho. Segundo a autora, justiça reprodutiva, destarte, corresponderia ao “completo bem-estar físico, mental, espiritual, político, social e econômico de mulheres e meninas, com base na plena realização e proteção de seus direitos humanos” (ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. **Reproductive Justice: An Introduction** (Reproductive Justice: A New Vision for the 21st Century). California: University of California Press, 2017). Mas isso será temática para um próximo dossiê.

¹ Trata-se da Lei federal n. 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que “Institui a Política Nacional de Cuidados”.

² Trata-se do Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs México.

recaindo, via de regra, e aí também por estudos estatísticos que o comprovam, sobre o gênero feminino.

Como essa política pública, que é uma política nacional, também é uma política interfederativa, no sentido de que ela ainda vai envolver obrigações da União, dos estados e dos municípios? De que maneira as nossas procuradoras vão fazer com que esta política de cuidado se relacione com a matéria da *pink taxation*? O que seria essa política de tributação cor-de-rosa?

É uma tributação que desigualdade os gêneros para sobrecarregar o gênero feminino no pagamento do tributo pelo simples fato daquele bem ser consumido exclusivamente destinado a mulher. Portanto, existe aí uma política de *pink taxation*. Às vezes você está comprando o mesmo produto que o homem – um barbeador, por exemplo – só que o dele é azul desbotado, mas o da mulher é aquele rosa choque bonito e vai ser mais caro pelo simples fato de ser cor-de-rosa.

Elas vão explicar melhor. Olívia vai falar melhor sobre a política da *pink taxation*,⁵ que surgiu da *tampon taxation*, que foram justamente os produtos, os absorventes, as questões dos absorventes íntimos. Portanto, está muito ligada à questão da saúde menstrual. Só que ela acabou onerando demais não só o gênero feminino. Ela acabou acirrando uma outra grande desigualdade,

que foi a desigualdade não só de gênero, mas também a desigualdade de classe. Por quê?

Porque muitas vezes esse tributo caro incide também sobre bens que são consumidos apenas por mulheres. E tudo isso começou – e não à toa nossos absorventes, que estão ali expostos (*apontando para o local das doações da campanha de arrecadação de absorventes íntimos para mulheres em situação de rua que foram para abrigos da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro dentro do programa da Secretaria de Saúde Seguir em frente*), são sempre coloridos, são sempre muito bonitos – para que eles custem mais caro e incidam tributos ainda mais onerosos.

Portanto, a desigualdade de gênero vai se verificar também no campo da tributação. Daí o título deste seminário ser “**Gênero e tributação**”. E de que maneira vão se entrelaçar essas políticas públicas, aqui, em específico, em matéria de saúde menstrual? O porquê de ser tratada assim essa matéria de cuidado e saúde menstrual será explicado pela doutora Olívia. E a doutora Mariana lança uma grande pergunta: igualdade de gêneros, verdade ou ficção? Até que ponto a Reforma Tributária, então, está atenta [em relação] a estas questões?

Pelo menos em matéria de saúde menstrual, veio uma grande campanha federal, no ano passado, tratar disso, deixar alerta as nossas adolescentes; houve campanhas em vários colégios de arrecadação de absorventes, justamente porque se verificou que aquelas mulheres – e adolescentes também –, em situação de maior vulnerabilidade social, usavam no lugar de absorventes caros, papéis, miolos de pão. Vamos falar aqui da realidade da vida, não é?

Então é sobre essa realidade da vida que muitas vezes se têm que construir outras

⁵ O “imposto rosa” é uma metáfora que explicaria o fenômeno econômico em razão do qual produtos e serviços destinados ao público feminino são precificados a um valor mais alto em comparação aos destinados ao público masculino, mesmo quando apresentam diferenças mínimas, como apenas a cor. (LAFFERTY, Mackenzi. The pink tax: the persistence of gender price disparity. **Midwest Journal Undergraduate Research**, v. 11, n., p. 56-72, 2019. Disponível em: <https://research.monm.edu/mjur/files/2020/02/MJUR-i12-2019-Conference-4-Lafferty.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

políticas públicas; daí a Reforma Tributária pensar na isenção. Primeiro numa redução de alíquota, depois na alíquota zero. A Mariana vai falar se tem a diferença entre alíquota zero e a isenção. Ou seja, de que maneira o Estado, também por meio dos tributos, já que a nova Reforma Tributária tirará do município essa possibilidade do uso da extrafiscalidade do ISS, pelo menos no âmbito federal, o fará? – e daí há [necessidade] dessa convivência interfederativa.

De que maneira, então, na Reforma Tributária, pelo menos, pode ser pressionado o legislador federal no sentido de fazer valer políticas públicas para a igualdade de gêneros? Tanto em matéria de cuidado em geral, que vai ser um grande tema ainda a ser debatido – esse ano nós vamos lançar aqui na Procuradoria um livro sobre **“Política Nacional de Cuidados”**, fiquem atentos, alunos queridos, vocês estarão em todos esses eventos –, como também em matéria de saúde menstrual em específico.

Portanto, trazemos hoje para vocês, com a nossa debatedora, provocadora, Sara, que também é tributarista, um grande debate, com temas de ponta, mas, mais importante do que isso – e daí a nossa campanha de arrecadação, que não vai acabar hoje, vai continuar –, é que sejam sempre voltados para essas reflexões que são tão importantes, que estão lá sendo feitas, muitas vezes concebidas no âmbito nacional, mas que partem de demandas e de ações municipais.

Não à toa nós vamos doar isso para uma campanha municipal muito bacana, que é uma campanha que recolhe mulheres em situação de rua que queiram ir para abrigos. E, inclusive, eu tenho uma orientanda da UERJ cujo tema são justamente as mulheres em situação de rua em situação de gravidez. Ou

seja, essa preocupação é tanto da academia, quanto da prática do município, das políticas públicas locais que vão reverberar também lá no Congresso Nacional, no campo da administração pública federal.

Portanto, todos temos um papel fundamental nestas reflexões, e mais do que também nessas reflexões, nestas ações. Portanto, ouvidos muito atentos para essas grandes mulheres que estão aqui hoje tratando de temas tão urgentes para as nossas adolescentes, para as nossas mulheres brasileiras.